LEI Nº- 2.271 DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE JARI E DÁ PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art. 100, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura de Jari, órgão que, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, institucionaliza a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil, ligados à Cultura, participando da elaboração e da fiscalização da política cultural do Município de Jari.

Art. 2º- Ao Conselho Municipal de Cultura de Jari, vinculado a Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, compete:

I – propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de política públicas para o desenvolvimento da Cultura, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;

II – incetivar estudos, eventos, atividades e pesquisas na área da Cultura;

III – propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

IV – colaborar na articulação as ações entre organismos públicos e privados da área da Cultura;

V – emitir e analisar pareceres sobre questões culturais;

VI – estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, o que se refere a Cultura;

VII – incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades culturais do município;

VIII – buscar articulação com outros Conselhos e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações conjuntas quando possível;

IX – definir diretrizes para a política cultural a ser implementada pela Administração Pública Municipal;

X – elaborar e aprovar seu regimento interno;

XI – definir critérios para o estabelecimento de convênios entre a Administração Pública Municipal e organizações públicas ou privadas, a serem firmandos por intermédio de Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, no âmbito da implementação de políticas públicas.

§ 1º - O Conselho Municipal de Cultura de Jari terá garantido para os fins do disposto neste artigo, o direito e acesso à documentação administrativa, contábil e financeira da Secretaria de Educação,Cultura , Desporto e Turismo, assegurado o direito de chamar à sua análise, questões julgadas relevantes pelo Conselho, nos termos de seu Regimento Interno.

§ 2º - A utilização de prerrogativa prevista no parágrafo anterior não terá efeito suspensivo em relação à análise da questão, devendo o Conselho emitir parecer em 07 (sete) dias úteis após o recebimento da documentação solicitada nos termos de seu Regimento Interno, sob pena de sua desconsideração, salvo atraso em razão da complexidade da matéria a ser analisada, devidamente justificado.

Art. 3º- O Conselho Municipal de Cultura de Jari será composto por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 04 (quatro) ligados a Prefeitura Municipal de Jari e outros 04 (quatro) ligados a setores da sociedade civil organizados em entidades e/ou grupos atuantes no município, garantindo a respresentação das diversas formas de manifestação do cultura em Jari.

§1º - Os membros eleitos ao Conselho cumprirão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por igual período;

§2º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão escolhidos mediante votação entre os membros que o compõem, na primeira reunião após a posse e nomeação pelo Prefeito Municipal;

§3º - O regimento interno do Conselho Municipal de Cultura definirá as hipóteses de perda de mandato e subsistirão de seus conselheiros.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Cultura deliberará sobre questões referentes às seguintes áreas culturais:

I – Artes Cênicas;

II – Audiovisual;

III – Artes Visuais;

IV – Literatura;

VI – Artesanato.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Cultura contará com departamento vinculado ao Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, competindo à mesma dar suporte operacional às atividades regulares do Conselho.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo deverá viabilizar a estrutura física do funionamento do Conselho, bem como sua manutenção no que se refere a materiais, convocações, arquivo e administração geral.

Art. 7º - Uma Assembleia Geral anual será promovida pelo Conselho Municipal de Cultura com o objetivo de analisar seu trabalho pretérito, orientar sua atuação e propor projetos futuros, nas formas de seu regimento interno.

Paragarafo úncio - Uma Assembleia Geral a que se refere o "caput" será plenária, aberta à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares.

Art. 8º - Fica criado o Cadastro de Integrantes e Grupos da Comunidade Cultural junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, através do seu departamento competente, que o manterá atualizado para fins administrativos, de acordo com o disposto no artigo 4º da presente lei.

§ 1º - Poderão fazer parte do cadastro pessoas e/ou grupos com interesse na política cultural do município, em pleno gozo de seus direitos;

§ 2º - O membro da comunidade cultural poderá ser inscrito em mais de um segmento ou área, desde que comprovada sua atuação ou participação no setor;

§ 3º - O regimento interno definirá outras formas e procedimentos para o cadastro.

Art. 9º - O regimento interno do Conselho Municipal de Cultura determinará a periodicidade das reuniões e a forma de sua convocação, bem como das reuniões extraordinárias e das instâncias que o compõem.

§1º - O conselho se reunirá extraordinariamente por decisão do seu presidente, por deliberação de reunião ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos conselheiros;

§2º - A convocação das reuniões será feita pelo presidente através correspondência entregue em mãos ou via correio, podendo ainda ser utilizada a via eletrônica (e-mail).

Art. 10º - A função de membro do Conselho será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

Art. 11 - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos (05) cinco dias do mês de setembro de 2017.

JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com
Rua Barão do Trunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/ fax 0XX55 272 9030, 3272 9032,3272 9083

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando para apreciação e aprovação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº. 2.356 DE 08 DE AGOSTO DE 2017, que autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Conselho Municipal de Cultura.

Por meio do Conselho Municipal de Cultura objetiva-se sistematizar os programas e ações das políticas públicas para a cultura e proporcionar aos cidadãos jarienses oportunidades de participar cada vez mais e em melhores condições da vida cultural e artística do Município. Um forte compromisso político e apoio em todos os níveis são pré-requisitos essenciais para o desenvolvimento e a sustentabilidade da cultura para todos.

Por este motivo, apresentamos o presente Projeto de Lei, que visa contribuir no desenvolvimento e fomento da cultura, incentivando manifestações culturais existentes, a execução de programas e políticas públicas através de ações diretas da Prefeitura e de associações, entidades e organizações da sociedade civil de interesse público, ampliando, de maneira significativa, o acesso a cultura em todo o Município.

A criação do Conselho Municipal de Cultura no município vem contribuir de maneira significativa para a realização de atividades voltadas a cultura nos diversos níveis e esperamos que com este conselho as atividades culturais se tornem fortalecidas e desenvolvidas visando melhoria da qualidade de vida de nossos munícipes.

Diante de todo o exposto, solicitamos a essa nobre Casa Legislativa que analise e aprove a presente iniciativa de Lei.

Com renovados votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL